



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :
Assunto : LEI Nº 922
Serviço : " AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS FUN
Data : CIONÁRIOS MUNICIPAIS".

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas-Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:


Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de 30% (trinta por cento) aos Funcionários Municipais lotados nos seguintes cargos: Contador, Secretária, Chefe do Serviço de Fazenda, Chefe do INCRA, Coordenador do SIAT, Técnica do OME, Encarregado pela Emissão de Carteiras de Trabalho, Auxiliar de Secretaria, Motoristas, Operadores de Máquinas, Pedreiros, Professoras habilitadas, Fiscal Geral e Auxiliar Fiscal.

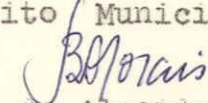
Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, retroagindo seus efeitos legais, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Cachoeira de Minas, 25 de agosto de 1986.


Francisco Amâncio Costa
Prefeito Municipal


Bernadete de Almeida Morais
Secretária